

# **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE VOO LIVRE FGVL**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE,**

**Artigo 1º** - A Federação Gaúcha de Voo Livre – FGVL, fundada em 15 de outubro de 1990, inscrita com CNPJ n.º 01.135.160/0001-00, filiada a Associação Brasileira de Voo Livre – ABVL -, é uma associação classificada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, de caráter desportivo, com sede na Rua Barão do Bagé, nº 411, Conj. 304, Vila Jardim, CEP 91.330-570, em Porto Alegre, RS, e neste ato altera seu endereço sede mudando-o para Rua Estrada do Carlão, 725, sala 01, Zona Rural da Cidade de Sapiranga/RS, CEP 93800-000, instituída para coordenar e promover no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o voo livre nas modalidades de Asa Delta e Parapente, e que se regerão por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 2º** - A FGVL tem personalidade jurídica e patrimônio próprio, distintos de seus filiados, não respondendo os filiados de qualquer categoria, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FGVL, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES,**

**Artigo 3º** - São finalidades específicas da FGVL:

- a.** Projetar, promover, divulgar e coordenar as atividades de Asa Delta e Parapente, como entidade dirigente máxima no Estado do Rio Grande do Sul;
- b.** Organizar e dirigir as competições de Asa Delta e de Parapente, em âmbito estadual, ou autorizar sua organização pelas filiadas ou quaisquer organizações;

- c. Representar o desporto de voo livre Gaúcho nas competições Nacionais de Asa Delta e Parapente, junto à Associação Brasileira de Voo Livre (ABVL) e a Associação Brasileira de Parapente.
- d. Responder perante a Autoridade Aeronáutica, por atividades aero desportivas, no que se refere à segurança e regulamentação das Modalidades de Asa Delta e Parapente, no Território Estadual;
- e. Homologar recordes e títulos nas competições de carácter Estadual e pugnar pela homologação dos mesmos em âmbito Nacional e Internacional;
- f. Julgar e dirimir questões desportivas, suscitadas entre as filiadas e competidores, através dos membros do Tribunal de Justiça Desportivo.

**Artigo 4º** - É vedado à FGVL ocupar-se de assuntos estranhos as suas finalidades, manifestações de carácter político ou religioso e à prática de jogos de azar.

**Artigo 5º** - Para atingir as suas finalidades, a FGVL deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos;
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública e recebida, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A FGVL não distribui entre os filiados e associados, conselheiros, diretores, auditores, empregados ou doadores eventuais

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS FILIADOS, CLASSES, DIREITOS E DEVERES,**

**Artigo 6º** - Participarão do quadro social, todas as pessoas físicas ou jurídicas que se propuserem como filiados, a colaborar para a consecução dos objetivos da Federação Gaúcha de Voo Livre, estes assim:

- a.** Filiados Agremiações esportivas do voo livre (Associações e Clubes de Voo) registradas e cadastradas no quadro de filiados da FGVL, responsáveis pela gestão de sítios de voo e pelo desenvolvimento do voo livre nas suas respectivas cidades e regiões;
- b.** Filiados Praticantes – Pessoas físicas, praticantes do voo livre, nas modalidades asa delta e parapente, filiados a clubes de voo do estado, contribuintes na execução de projetos esportivos e na realização dos objetivos da FGVL;

**Art. 8º** - São condições mínimas para a solicitação e inclusão de novo registro no quadro de filiados da Federação Gaúcha de Voo Livre, como Associado Filiado:

- I.** Cinco ou mais pilotos praticantes;
- II.** Pelo menos um instrutor devidamente credenciado;
- III.** Um sítio de voo, que deverá ser registrado junto à autoridade aeronáutica, com o compromisso de manutenção do local, controle e segurança de voo. Caso seja de uso regular o mesmo local por mais de uma Entidade, deverá ser objeto de acordo entre elas.

**Parágrafo primeiro** - Para filiação junto à FGVL são exigidos os seguintes documentos:

- a.** Ofício à Diretoria da FGVL, solicitando filiação;
- b.** Cópia autenticada do Estatuto Social e suas possíveis alterações;
- c.** Cópia de Ata de última eleição/posse da diretoria.

**Parágrafo segundo** - Terá direito a um (01) voto o legítimo representante do filiado à FGVL, em Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.

**Artigo 9º** – São considerados filiados praticantes, todas as pessoas físicas, sem impedimento legal, filiados a clubes de voo livre no RS, que pratiquem o esporte por lazer, competitivamente ou como instrutor, que

venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da FGVL.

**Parágrafo primeiro** - O filiado praticante que não representa o seu clube não terá direito a voto em assembléia geral, ordinária ou extraordinária.

**Artigo 10** - A admissão de filiados de qualquer categoria será promovida mediante solicitação expressa da pessoa interessada, sendo submetida à decisão e homologação em Assembleia Geral.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

**Artigo 12** - São direitos dos filiados:

- a. Participar dos eventos e atividades promovidas pela FGVL;
- b. Participar da Assembleia Geral;
- c. Requerer sua demissão do quadro social;
- d. Defender-se em Assembleia Geral caso esteja em pauta pedido de exclusão do mesmo;
- e. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- f. Promover a convocação de assembleia e reunião dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- g. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 13** - São deveres dos filiados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da FGVL;
- b. Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações da FGVL;
- c. Efetuar o pagamento de taxas e contribuições previstas;
- d. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

**Artigo 14** - O Filiado que desejar desligar-se da FGVL deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao Diretor-presidente, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a FGVL.

**Art. 16** – A exclusão do filiado se dará:

- a. Por dissolução da pessoa jurídica;
- b. Por morte do filiado;
- c. Por incapacidade civil não suprida;
- d. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade;
- e. Por vontade própria.

**Parágrafo primeiro** – A exclusão do filiado se dará havendo justa causa, em procedimento que assegure direito de defesa, assim reconhecida em decisão por maioria simples da Assembléia Geral expressamente convocada para esta finalidade.

**Parágrafo segundo** – Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no Estatuto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Artigo 17** – Os recursos e patrimônio da FGVL serão constituídos por:

- a. Doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- b. Receitas provenientes da administração de bens, renda de inscrição em competições realizadas ou serviços prestados pela FGVL;
- c. Subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- d. Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 18** – A estrutura organizacional da FGVL é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de fiscalização, consulta e direção respectivamente:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Tribunal de Justiça Desportivo.

## **CAPÍTULO VI**

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 19** - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação superior da FGV, formada por todos os Filiados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da FGV.

**Parágrafo Único** - Os Filiados, em dia com o pagamento de taxas ou contribuições previstas, terão direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

**Artigo 20** - Só poderão ser representantes das filiadas, perante a Assembleia Geral, aqueles que:

- a. Forem maiores de idade;
- b. Não estiverem sofrendo penalidades impostas pelas filiadas ou autoridade aeronáutica;
- c. Não estiverem com mandatos na Diretoria da FGV.

**Artigo 21** - A Assembleia, que é o órgão soberano da FGV, reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, de ano em ano, no mês de dezembro;
- b. Bialmente, também no mês de dezembro, para eleger a Diretoria subsequente, o Conselho Fiscal e o Tribunal de Justiça Desportivo.
- c. Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente em exercício, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou por, no mínimo 1/5 dos filiados representantes, no gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, a requerimento do Conselho fiscal ou 1/5 das filiadas, deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do requerimento na secretaria.

**Parágrafo Segundo** - Os filiados serão convocados mediante o envio de carta, e-mail, notificação ou Edital a ser fixado no mural da sede da Federação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, onde constará a "ordem do dia", local, data e hora da realização da Assembleia.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral só se constituirá para funcionar em primeira convocação, quando presente a maioria simples das filiadas que a compõe.

**Parágrafo Único** - Não havendo maioria, a mesma será realizada em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

**Artigo 23** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos filiados, devendo ter sua ata lavrada e assinada pelos presentes.

**Artigo 24** - Compete à Assembleia Geral:

- a. Aprovar as alterações do Estatuto da FGVL;
- b. Eleger e empossar, bianualmente, a Diretoria executiva, composta por Presidente, o Vice-Presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário, 2º Secretário, Diretor Técnico da modalidade Asa Delta, Diretor Técnico da modalidade Parapente, os (03) três membros para o Conselho fiscal com mais dois suplentes e os (05) Cinco Auditores membros para o Tribunal de Justiça Desportivo com três Auditores suplentes.
- c. Fixar orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da FGVL;
- d. Apreciar e julgar o relatório anual, as contas e o balanço da gestão financeira, apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- e. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- f. Deliberar sobre a dissolução da FGVL;
- g. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto e dos Regulamentos técnicos da FGVL;
- h. Deliberar somente sobre assuntos constantes na "Ordem do dia" de sua convocação;
- i. Deliberar sobre entrada e saída de filiados, ressalvado o direito de requerer a própria exclusão dos quadros associativos;
- j. Aprovar o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Para as deliberações a que se referem os itens (a), (e) e (f) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

**Artigo 25** - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias serão preferencialmente dirigidas pelo Presidente da FGVL, assistido por um secretário de sua livre escolha, com exceção daquelas que forem julgadas as contas de sua gestão ou naquelas que tiver interesse direto.

**Parágrafo Único** - O Presidente, respeitada a exceção prevista no caput, terá voto de desempate.

**Artigo 26** - Não haverá remuneração aos cargos assumidos pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Tribunal De Justiça Desportivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 27** - Compõe-se o Conselho Fiscal por 03 (três) membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos sem limitação de vezes, os quais não

poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

**Artigo 28** – Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir pareceres sobre prestação de contas, fiscalizar a administração da Diretoria Executiva vigente e balanço anual da FGV, para que possam ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, por convocação da Diretoria Executiva, pelos filiados quando necessário e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 30** - Compõem a Diretoria da FGV, com poder executivo:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** Tesoureiro;
- IV.** 2º Tesoureiro;
- V.** Secretário;
- VI.** 2º Secretário;
- VII.** Diretor Técnico da modalidade Asa Delta;
- VIII.** Diretor Técnico da modalidade Parapente;

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão integrar os cargos da Diretoria Executiva da FGV, filiados maiores de 18 anos, que pratiquem, ou tenham praticado o vôo livre, em caráter competitivo e que não estejam com mandato em diretoria de filiadas.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria da FGV, eleita pela Assembleia Geral, terá um mandato de 2 (dois) anos, compreendendo o período bienal de 1º de Janeiro a 31 de dezembro, podendo ser reeleito por somente duas 2 de vezes consecutivas.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente para complementação do mandato.



**Parágrafo Quarto** - Se houver vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá o Tesoureiro, para convocar a Assembléia Eletiva, que deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias, para preenchimento dos referidos cargos, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, quando permanecerá na presidência até o final.

**Artigo 31** - Compete, coletivamente, à Diretoria:

**Parágrafo Primeiro** - Administrar a FGVL, procurando realizar os seus objetivos, para isso praticando todos os atos provenientes das atribuições que este Estatuto lhe confere.

**Parágrafo Segundo** - Cumprir as resoluções emanadas pela autoridade aeronáutica.

**Parágrafo Terceiro** - Diligenciar junto aos Filiados o fiel cumprimento deste estatuto.

**Artigo 32** - Compete ao Presidente:

**Parágrafo Primeiro** - Representar a FGVL, em Juízo e fora dele nas relações com terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Nomear dentro do necessário, todos os cargos que entender pertinentes, para melhorias na administração e substituir aqueles que por algum motivo afastaram-se do cargo e função.

**Parágrafo Terceiro** - Despachar, assinar a correspondência e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar ordens de pagamento, cheques, valores e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a FGVL.

**Parágrafo Quarto** - Presidir as sessões da Diretoria e convocar assembleia geral.

**Parágrafo Quinto** - Dar soluções aos casos urgentes não previstos no Estatuto "Ad referendum" da Diretoria.

**Parágrafo Sexto** - Executar todas as resoluções em Assembleia Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

**Parágrafo Sétimo** - Rubricar os livros de uso da FGVL.

**Parágrafo Oitavo** - Usar dos poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto.

**Parágrafo Nono** - Apresentar à Assembleia, nas sessões ordinárias, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas de seus atos.

**Parágrafo Décimo** - Prestar aos membros do Conselho Fiscal e dar todas as informações solicitadas facilitando-lhe o desempenho das funções.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Responder a indagações dos Associados Filiados, em prazo não superior a 15 dias, mediante troca de ofício em nível de Diretoria.

**Artigo 33** - Compete ao Vice- Presidente:

**Parágrafo Primeiro** - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** - Presidir as reuniões da Diretoria, para as quais for designado pelo Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Manter-se informado e participar das decisões da Diretoria, a fim de, em caso de necessidade, assumir temporariamente o exercício da Presidência.

**Artigo 34** - Compete ao Secretário:

**Parágrafo Primeiro** - Dirigir a Secretaria nos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da FGVL.

**Parágrafo Segundo** - Tratar de toda a correspondência da FGVL, assinando as de caráter urgente.

**Parágrafo Terceiro** - Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as atas.

**Parágrafo Quarto** - O 2º Secretário substituirá o Secretário em seus impedimentos temporários e auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 35** - Compete ao Tesoureiro:

**Parágrafo Primeiro** - Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelos filiados, fixadas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos.

**Parágrafo Terceiro** - Efetuar o pagamento de despesas autorizadas.

**Parágrafo Quarto** - Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da FGVL.

**Parágrafo Quinto** - Representar a FGVL junto aos Bancos, sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da FGVL e praticar todos os atos, visando a garantia do patrimônio e estabilidade financeira da FGVL.

**Parágrafo Sexto** - O 2º Tesoureiro substituirá o Tesoureiro em seus impedimentos temporários e auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DIREÇÃO TÉCNICA**

**Artigo 36** - Como órgãos de cooperação da Diretoria, funcionarão duas Direções Técnicas, relativamente a modalidade Asa Delta e Parapente e cada uma representado por um (1) membro.

**Artigo 37** - São atribuições da Direção Técnica:

- I.** Planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas a sua modalidade;
- II.** Elaborar regulamento e calendário expresso para as competições;

**Parágrafo Primeiro** - As decisões tomadas pela Direção Técnica serão submetidas à apreciação e aprovação em reunião dos integrantes da diretoria executiva, com apreciação e aprovação do Tribunal de Justiça Desportivo.

## **CAPÍTULO X**

### **Do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO**

**Artigo 38** - Compõe-se o Tribunal de Justiça Desportivo por 05 (Cinco) membros auditores efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos sem limitação de vezes, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

**Artigo 39** - O Tribunal de Justiça Desportivo é o órgão judicante da FGVL e se regerá pela legislação em vigor e pelas disposições emanadas pelo Conselho Superior de Desportos.

**Artigo 40** - O Tribunal de Justiça Desportivo reunir-se-á para emitir pareceres e julgamentos a medida que necessário por convocação da Diretoria Executiva, pelos filiados e competidores, antes, durante e no término dos

campeonatos e terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho das técnicas, regulamentos usados nos campeonatos, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral.

**Artigo 41** - A regulamentação, o funcionamento e a sistematização do Tribunal de Justiça Desportivo constarão em regulamento próprio.

**Artigo 42** - O regulamento do Tribunal de Justiça Desportivo estará de acordo com as regras do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

## **CAPITULO XI**

### **DAS COMPETIÇÕES E COMPETIDORES**

**Artigo 43** - É exclusivo da FGV, no estado do Rio Grande do Sul, a organização, realização e homologação das competições do Campeonato Gaúcho de Voo Livre nas modalidades asa-delta e parapente.

**Parágrafo Único** - A prerrogativa de que trata o artigo acima pode ser delegada a Entidades filiadas ou quaisquer organizações.

**Artigo 44** - São considerados pilotos competidores, aptos a participarem de provas, torneios ou competições, associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I.** Seja maior de idade;
- II.** Ser portador da Carteira de Piloto Desportivo expedida por órgão competente;
- III.** Estar em dia com as obrigações para com o seu Clube de Voo;
- IV.** Não estar sofrendo punição da autoridade aeronáutica ou entidade esportiva.

**Artigo 45** - Os associados das Filiadas que transgredirem os regulamentos de voo estarão sujeitos à punições aplicadas pela própria Filiada e pela autoridade aeronáutica.

**Parágrafo Único** - As Filiadas não respondem solidariamente pelas transgressões individuais dos seus associados.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 46** - A prestação de contas da FGV observará:

- I. os princípios fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de eventual Termo de Parceria;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 47** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 48** – Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias despendidas pela FGVL no decorrer do exercício vigente, pelos membros da Diretoria e submetidos pela Presidência à apreciação do Conselho Fiscal, isso deverá ocorrer com prazo de 20(vinte) dias antes da Convocação da Assembleia Geral, para aprovação do conselho fiscal, ficando a disposição a todos os Associados da FGVL em Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 49** – As receitas e despesas da FGVL deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Artigo 50** - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da FGVL, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 51** - A Federação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral extraordinária para tal fim.

**Artigo 52** - A Federação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Artigo 53** - No caso de extinção, competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 54** - Extinta a Federação, seus bens remanescentes serão doados a uma instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 55** – As eleições para preenchimento de cargo eletivo serão presididas pelo Presidente em exercício ou no caso de impedimento, pelo vice-presidente, caso impedido um associado filiado a escolha do Presidente da FGVL.

**Parágrafo Primeiro** – As eleições para Diretoria se farão através de votação em chapas.

**Parágrafo Segundo** – As eleições para o Conselho fiscal se farão através da escolha individual de candidatos sendo que os três mais votados serão eleitos titulares e os dois que obtiverem votação subsequente serão suplentes.

**Parágrafo Terceiro** - As eleições para o Tribunal de Justiça Desportivo se farão através de indicação de dois candidatos por cada filiada, sendo que os 05 (cinco) mais votados serão eleitos auditores titulares e os dois que obtiverem votação subsequente serão suplentes.

**Parágrafo Quarto** – As indicações pelas filiadas aos candidatos para o Tribunal de Justiça Desportivo deverão ser feitas, mediante carta de recomendação pelo Presidente de cada filiada ao Presidente da Federação a deverá ser assinada por ambos e encaminhada até 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Parágrafo Quinto** - Não podem os candidatos à cargo da nova Diretoria presidir nem secretariar Assembleia de eleições.

**Artigo 56** – As eleições serão feitas pelo sistema de voto secreto, por chapa completa para todos os cargos eletivos.

**Artigo 57** – A inscrição das chapas deverá ser feita mediante requerimento ao Presidente em exercício, devendo ser assinada por todos os seus componentes e encaminhado até 10 (dez) dias antes das eleições.

**Artigo 58** – O Presidente em exercício ficará responsável a publicar no quadro de avisos da sede da federação as chapas inscritas dentro do prazo legal, pelo menos 08(oito) dias antes das eleições.

**Artigo 59** – A votação será em cédula única e no mesmo dia, hora e local.

**Artigo 60** – No caso de empate das chapas, nova eleição ficará automaticamente convocada para 10 (dez) dias após, quando concorrerão as chapas empatadas.

**Artigo 61** – Os recursos poderão ser apresentados ao Presidente da Mesa em até 48 horas após a Assembleia e serão julgados em até 05 (cinco) dias por Assembleia geral convocada especificamente para este fim.

**Artigo 62** – Não será permitido voto por procuração.

**Artigo 63** – Para votar o filiado deverá estar em dia com as suas obrigações para com a FGVL.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 64** - Este Estatuto, que altera e reforma o anterior e o original da Federação Gaúcha de Voo Livre - FGVL, entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia geral, de conseguinte, pelos órgãos competentes e registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, só podendo ser alterado na forma da Lei ou nas hipóteses aqui previstas.

**Artigo 65** - A FGVL só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral por decisão de, no mínimo, 2/3 de votos e com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros filiados com direito a voto e quites com as obrigações sociais com FGVL.

**Artigo 66** – Em caso de dissolução da FGVL, os filiados deliberarão sobre o destino do remanescente de seu patrimônio líquido, a ser incorporado ao de outra entidade de fins análogos.

**Parágrafo Primeiro** - Caso não exista entidade que atenda as condições previstas no caput deste Artigo, o remanescente do patrimônio líquido da FGVL será destinado, por deliberação dos filiados para instituição municipal ou estadual de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo Segundo** - Não existindo no município da sede da FGVL ou no Estado do Rio de Grande do Sul instituição nas condições indicadas no parágrafo 1º acima, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou à Fazenda Federal.

**Artigo 67** – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão os seus respectivos mandatos prorrogados até a posse de seus sucessores de acordo com este Estatuto.

**Artigo 68** – No caso dos membros faltantes na atual Diretoria, para devida adequação do presente Estatuto deverão ser eleitos em assembleia convocada pelo Presidente em exercício em caráter excepcional para o devido complemento. Assim, como o Presidente em exercício deverá noticiar as filiadas através dos filiados participantes, para eleição do Tribunal de Justiça Desportivo de acordo com os artigos em linhas volvidas, no prazo de 15 dias à contar da aprovação do presente Estatuto.

**Artigo 69** – Aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

**Artigo 70** - Os associados elegem o foro da comarca de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Sapiranga, RS, 31 de janeiro de 2012.

**LUCIANO HORN**  
Presidente

**ALBERTO VINÍCIUS PETRY**  
Secretário

**ANDRÉ GONÇALVES DURANDES**  
Advogado – OAB/RS 48.291.